



Assinatura
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 015/2022, de 07 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para democrática deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, a Administração será auxiliada pelo Secretário, a quem cabe a fiscalização, supervisão e a gestão dos assuntos do Distrito do Pindurão, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão será instalada em área administrativa municipal no Distrito para o desempenho de suas competências e atribuições.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições do Prefeito:

- I - constituir-se em instância distrital de administração com âmbito local;
- II - instituir mecanismos que democratize a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam no âmbito distrital;
- III - fiscalizar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- IV - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com o Município a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de desenvolvimento;
- V - atuar como indutora do desenvolvimento do distrito, implementando políticas públicas a partir das vocações locais e dos interesses manifestos pela população;

VI - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos locais, a partir das diretrizes centrais;

VII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tomando-os mais próximos dos cidadãos.

Art. 5º. O cargo de Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observado os impedimentos quanto ao nepotismo, integrando-se as disposições da Lei Municipal n.º. 267/2003, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. É da competência do Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão:

- I - representar administrativamente a Prefeitura no Distrito do Pindurão;
- II - coordenar técnica e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;
- IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Secretaria de Administração do;
- VI - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes no Distrito;
- VII - assegurar a obtenção de resultados propostos pelo Prefeito;
- VIII - fiscalizar, no âmbito da competência da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
- IX - fixar prioridades e metas para a Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- X - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XI - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de

normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo prefeito;

XIII - garantir a ação articulada e integrada da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão;

XIV - promover ações visando ao bem-estar da população local;

XV - opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados no Distrito;

XVI - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis do Distrito.

Art. 7º. O procedimento de instalação da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão terá início a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo conduzir o processo para sua implantação, com a nomeação do secretário e com a garantia de estrutura mínima necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, de forma a proporcionar a estrutura mínima necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, observado a oportunidade, a conveniência e a continuidade do serviço público.

Art. 9º. Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias específicas para a Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022.

UBIRAJARA

ANTÔNIO PEREIRA

MARIANO

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA ANTÔNIO
PEREIRA MARIANO
Dados: 2022.07.07 09:41:59
-03'00'